ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO TJ-MT/OE N. 09 DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Resolução n. 003/2010/TP, que regulamentou a aquisição, alienação, locação, condução, utilização, manutenção e controle de veículos oficiais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, nos termos da Resolução n. 83 do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a deliberação do egrégio Órgão Especial, nos autos da Proposição n. 20/2021 (CIA n.0045264-28.2021.8.11.0000), e

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 415/2021 pelo Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a alteração da Resolução n. 83/2009, a aquisição, locação e uso de veículos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro e deu outras providências,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em obediência ao art. 17 do normativo citado, editou a Resolução n. 003/2010/TP, que regulamentou a matéria,

CONSIDERANDO que sobredita Resolução n. 003/2010/TP, em seu art. 41, conferiu à Presidência do Tribunal a competência para expedir normas complementares a fim de dirimir casos omissos,

CONSIDERANDO o disposto no art. 115, § 3°, da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, no Decreto n. 6.403, de 17 de março de 2008, na Resolução n. 32, de 21 de maio de 1998, e Resolução n. 231, de 21 de maio de 2007, ambas do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de empreender maior efetividade no cumprimento dos regramentos acima descritos,

RESOLVE:

Art. 1º Todos os artigos alterados por esta Resolução dizem respeito à Resolução n. 003/2010/1P, publicada no DJE em 03/05/2010.

Art. 2º Acrescentar à categoria de veículos oficiais deste Poder os "veículos especiais", passando o art. 2º a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º Até o final do mês de janeiro de cada ano, o Presidente do Tribunal expedirá portaria indicando os veículos que constituem a frota do Tribunal de Justiça, fazendo constar suas características (marca, ano modelo, placa, cor) e o respectivo enquadramento como:
> I – veículos de representação;
> II – veículos de transporte institucional (exclusivo ou compartilhado);
> III – veículos de serviços;
> IV – veículos especiais."

Art. 3º Alterar o parágrafo único do art. 6°, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> "Parágrafo único. A Coordenadoria Militar controlará a utilização dos veículos especiais, posto que estes são destinados às atividades peculiares de promoção de segurança do Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Geral da Justiça e magistrados em situação de perigo, a escolta de dignitários, autoridades e personalidades nacionais ou estrangeiras em visita ao Estado de Mato Grosso e ao serviço de inteligência policial."

Art. 4º Acrescentar ao art. 18 o § 4º, que conterá a seguinte redação:

> "§ 4º É vedado o uso dos veículos oficiais de serviço e de transporte institucional, bem como os locados, exceto os de representação:
> I – aos sábados, domingos, feriados, recessos forenses, férias do usuário, períodos em que esse se encontrar em qualquer espécie de licença ou em horário fora do expediente do Tribunal, exceto para os serviços de plantão e para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública;
> II – em qualquer atividade estranha ao serviço judiciário, não compreendida nesta proibição a utilização de veículo oficial para transporte;
> a) para atividades de formação inicial e continuada de magistrados promovidas e reconhecidas pela Escola de Magistrados e Servidores;
> b) a eventos institucionais, públicos ou privados, em que o usuário compareça para representar oficialmente o respectivo órgão judiciário;
> c) a estabelecimentos comerciais e congêneres sempre que seu usuário se encontrar no estrito desempenho de função pública.
> III – Os veículos oficiais poderão circular na área de competência territorial do respectivo tribunal ou conselho.
> Parágrafo único. Excepcionalmente, a área de circulação prevista no caput poderá ser ampliada, por ato fundamentado da autoridade competente."

Art. 5º Acrescentar ao art. 19 os § § 3º e 4º, que conterão a seguinte redação, respectivamente:

> "§ 3º Em situações excepcionais, comprovada a necessidade, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá autorizar a utilização dos veículos oficiais de transporte institucional em dias e horários fora dos fixados no item I do § 4º do artigo anterior, cabendo ao magistrado solicitante a responsabilidade pela sua utilização.
> § 4º O uso de veículos oficiais de serviço fora dos dias e horários fixados no item I do § 4º do artigo anterior poderá ser autorizado pelo Coordenador de

Infraestrutura, pelo Chefe da Divisão de Transporte, pelo Assistente Técnico de Transporte ou pelo Diretor do Foro, cabendo ao usuário a responsabilidade pela sua utilização."

Art. 6º Alterar o art. 24, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. A identificação, o emplacamento e a renovação de licenças para trafegar de veículos oficiais pertencentes ao Poder Judiciário obedecerão ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro e às normas complementares expedidas pelo CONTRAN, em especial as Resoluções n. 32/1998 e n. 231/2007, bem como pelas expedidas pelo DETRAN/MT, e deverão seguir às seguintes especificações:
I - os veículos oficiais de representação serão identificados por placas de bronze oxidado ou alumínio fundido, com fundo Meto e letras douradas, que conterão o brasão do Poder Judiciário e a indicação da autoridade usuária (Resolução n. 23 I/2007/CONTRAN) e terão seu emplacamento na seguinte ordem: TJ-01 – Presidente do Tribunal de Justiça, TJ-02 - Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, TJ-03 – Corregedor-Geral da Justiça, sendo necessário informar o RENAVAM e placas originais ao órgão de trânsito competente;
II - os veículos de transporte institucional serão identificados por placas de fundo branco e letras pretas, que conterão o brasão do Poder Judiciário e a indicação do órgão a que pertence (Art. 15 da Resolução n. 083/09/CNJ), sendo que o conjunto alfanumérico de identificação de suas placas não será alterado;
III - os veículos oficiais de serviço serão identificados por placas de fundo branco, que conterão numeração normal designada pelo DETRAN e a inscrição "Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso", sendo que nas duas portas dianteiras e na tampa do porta-malas deverá constar a expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO";
IV - os veículos especiais não possuirão identificação do órgão, dada a natureza específica a que se destinam, qual seja, a segurança de autoridades (art. 3º desta Resolução).
Parágrafo único. Os veículos locados utilizados pelo Poder Judiciário não sofrerão alteração nas suas placas de identificação, porém deverão conter a identificação do TJMT, mediante inscrição externa e visível, nas duas portas dianteiras e na tampa do porta-malas, que ostentarão a expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO."

Art. 7º Acrescentar ao art. 29 os seguintes parágrafos:

"§ 1º A jornada de trabalho dos motoristas será aquela definida em normas legais e regulamentares pertinentes a cada categoria.
§ 2º Observados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo e na legislação pertinente, os motoristas dos veículos oficiais de representação e transporte institucional cumprirão o horário estabelecido pela respectiva autoridade.
§ 3º Somente será permitido o serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite de 02 (duas) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas mensais.
§ 4º O pagamento das horas extras que ultrapassarem os limites previstos no parágrafo anterior ficará ao encargo do usuário que as autorizar (desembargador ou servidor), exceto se, devidamente justificado ao Presidente do Tribunal, este liberar do encargo o responsável."

Art. 8º Acrescentar o inciso VII ao art. 31, que conterá a seguinte redação:

"VII - Para conhecimento e acompanhamento do Desembargador, o Coordenador de Infraestrutura encaminhará mensalmente, ao respectivo gabinete relatório contendo o registro da movimentação do veículo que esteja sob sua responsabilidade, assim como as condições dele, especialmente as avarias verificadas, as causas e o autor delas."

Art. 9º Acrescentar o inciso III ao art. 37, que conterá a seguinte redação:

"III - trimestralmente, tanto ao Presidente do Tribunal quanto a cada Desembargador, relatório circunstanciado referente ao consumo individual de combustível de todos os membros do Sodalício, que conterá planilha e gráfico estatístico comparativo de consumo/quilometragem utilizados nos três meses anteriores, devendo, entretanto, as informações nele contidas ser enviadas exclusivamente a tais destinatários, em caráter confidencial."

Art. 10. Acrescentar o parágrafo único ao art. 40 e alterar o seu caput, passando o dispositivo legal a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. O não cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta norma, nos previstos na Resolução n. 83/2009/CNJ, bem como em atos complementares, poderá acarretar a aplicação de penas disciplinares aos envolvidos, conforme cada caso.
Parágrafo único. O Tribunal, quando comunicado o uso irregular de veículos oficias, promoverá a abertura de expediente administrativo para apuração e adoção das medidas para ressarcimento do erário e punição dos responsáveis, se comprovado o dolo ou culpa do agente condutor do veículo ou do agente público conduzido, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Redação dada pelo art. 14, parágrafo único, da Resolução n. 83/2009/CNJ)."

Art. 11. Revoga-se a Portaria n. 55/2014-PRES.

Art.12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS